PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 325, de 02 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa SEMELC – Serviços de Manutenção Elétrica Cireli Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 041/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **SEMELC – Serviços de Manutenção Elétrica Cireli Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.730/0001-89, a área 04A2-B localizada no Distrito Industrial II, com as seguintes descrições e confrontações:

Área 04A2-B: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a Área 04A2-N da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com a Área 04A2-A; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a Área 04A2-C da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de construção de um complexo industrial.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 325, de 02 de outubro de 2008.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - Os lotes de terrenos objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte desta Lei Complementar o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal